

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 2346/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Velha, a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 2347/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se faz público que se encontrará afixada no átrio dos Paços do Município e nos respectivos locais de trabalho, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, e pelo período de 30 dias, a lista de antiguidade do pessoal do quadro, a que se refere o artigo 96.º do referido diploma, reportada à data de 31 de Dezembro de 2004.

Da organização cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma, a deduzir no prazo durante o qual a mesma se encontrará afixada.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Anúncio n.º 14/2005 (2.ª série) — AP. — *Rectificação da deliberação n.º 125/CM/2002, de 13 de Novembro, que determina a elaboração do Plano de Urbanização de Barrancos.* — Nelson José Costa Berjano, presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

Torna público que, pela deliberação n.º 20/CM/2005, de 23 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Barrancos determina o seguinte:

Pela deliberação n.º 125/CM/2002, de 13 de Novembro, publicada no apêndice n.º 163/2002 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 16 de Dezembro de 2002, foi determinado a elaboração do Plano de Urbanização de Barrancos (PU).

Por lapso, na deliberação citada não foi estabelecido o prazo para elaboração do PU, pelo que não foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 390/99, de 22 de Setembro, pelo que importa pois promover a uma rectificação.

Assim, a CMB, ao abrigo e nos termos das disposições legais aplicáveis, determina, por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1.º

À deliberação n.º 125/CM/2002, de 13 de Novembro, é aditado um n.º 2 com a seguinte redacção:

- «1 —
2 — O Plano de Urbanização de Barrancos deverá ser elaborado no prazo de sete meses a contar da data de publicação da presente deliberação no *Diário da República*.
3 —»

Artigo 2.º

O prazo previsto no n.º 2 da deliberação n.º 125/CM/2002, de 13 de Novembro, na actual redacção, é contado a partir do dia seguinte ao da publicação desta deliberação no *Diário da República*.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

Aviso n.º 2348/2005 (2.ª série) — AP. — *Homologação da lista de antiguidade.* — Em cumprimento do artigo 93.º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, publica-se que a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste município, reportada a 31 de Dezembro de 2004 e homologada por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2005, foi publicitada em anexo à NI n.º 2/2005, de 28 de Fevereiro, e afixada na mesma data nos locais de trabalho.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir a partir da data da sua publicação na NI e durante os 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 2349/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento do Arquivo Municipal do Barreiro.* — Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se dá início, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*, à discussão pública do projecto de Regulamento do Arquivo Municipal do Barreiro, aprovado na reunião da Câmara Municipal do Barreiro datada de 19 de Janeiro de 2005, que a seguir se transcreve na íntegra:

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Xavier*.

Projecto de Regulamento do Arquivo Municipal do Barreiro**Nota justificativa**

O município do Barreiro é detentor de um importante espólio documental que reveste particular importância para o estudo das instituições públicas do Barreiro, bem como para o conhecimento da evolução política, económica e social deste concelho. Este espólio resulta de uma acumulação de documentação ao longo de mais de dois séculos por um órgão vivo e em constante mutação no município que é a Câmara Municipal do Barreiro. Este espólio compreende não só a documentação considerada histórica mas também a de arquivo intermédio e ainda a documentação de uso corrente pelos serviços camarários. Desta forma, o Serviço de Arquivo cumpre uma das suas principais funções, a de gestão integrada de toda a documentação camarária desde o início da sua produção à sua fase final de documento considerado histórico.

Procede-se, de momento, à inventariação, organização e tratamento pelo Arquivo Municipal do Barreiro deste espólio documental, tendo em vista a sua primordial função de informar, tanto o principal órgão produtor — a Câmara, órgãos e serviços municipais — como, igualmente, os cidadãos em geral.

Torna-se assim imperioso controlar, descrever e localizar os documentos, enquanto operações-chave de um processo de tratamento documental e de recuperação da informação, cujo êxito depende, em parte, da existência de regras pré-estabelecidas, juridicamente eficazes que disciplinem a preservação do acervo documental municipal do Barreiro.

O Regulamento que agora se apresenta define as funções do arquivo e formaliza as suas relações com os serviços, órgãos, entidades inter-municipais e com o público em geral.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal do Barreiro, no uso da competência estabelecida na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a fim de ser submetido à discussão pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação do projecto de Regulamento do Arquivo Municipal do Barreiro.

CAPÍTULO I**Constituição e funções****Artigo 1.º****Definição**

O Arquivo Municipal do Barreiro é constituído por um conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma ou suporte material, produzidos ou recebidos pelos serviços da Câmara Municipal e órgãos municipais, assim como o de entidades intermunicipais no decorrer das suas funções ou actividades públicas, conservados para servirem como elementos de gestão e prova, podendo à posteriori serem utilizados como elementos de estudo de carácter científico.

Artigo 2.º**Enquadramento orgânico**

O arquivo municipal é um serviço municipal integrado na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal do Barreiro abaixo denominada por CMB.